

**LEI N° 590**

De: 18.11.92

**SÚMULA** : Autoriza o Poder Executivo contratar instalação de Rede de Energia Elétrica.

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar junto a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, a instalação da Rede de Energia Elétrica Trifásica, no lote 3-A da Secção B da Gleba Barra do Marmeleiro, pelo custo de Cr\$ 30.463.060,00 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e sessenta cruzeiros) e mais os acréscimos regulamentares previstos para pagamento parcelado.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

---

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**